

## Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 4.076, DE 10 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.305/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a criação do espaço 'Sala do Afeto' (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, em shopping centers, escolas, hipermercados, mercados, ginásios poliesportivos е estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas ações para a criação do espaço "Sala do Afeto" (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, em shopping centers, escolas, hipermercados, mercados, ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. A "Sala do Afeto" deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

Art. 2º Os espaços mencionados no artigo anterior deverão ser bem sinalizados,



## Prefeitura de Carapicuíba

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

acessíveis, além de obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art. 3º O objetivo da "Sala do Afeto" (Calm Zone) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das "Salas do Afeto" (Calm Zone), conforme os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente matéria para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das "Salas do Afeto" (Calm Zone).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Município de Carapicuíba, 10 de Maio de 2024.

# MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES

#### **Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos